



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**PARECER Nº 001, DE 2016 / CESC.**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85 de 2016, que "Autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF."**

**AUTORIA: Deputado Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 85 de 2016, que "Autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF."

A proposição tem por objetivo autorizar a criação no Sistema de Arte e Cultura a Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e a Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF (art. 1º)

A instituição do SAC-DF e a formalização do Plano de Cultura do Distrito Federal, nos termos do regulamento, ratificam a adesão ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal no 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (art. 1º, parágrafo único).

O art. 2º determina que "a criação da FundARTE-DF e da FunPAC-DF fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

A FundARTE-DF e a FunPAC serão instituídas sob a forma de fundações de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, quadro funcional em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo receber servidores públicos cedidos pelo Distrito Federal, Estados, Municípios ou União.



A Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF, entidade responsável pela execução das políticas para as artes, cultura e economia criativa do Distrito Federal, terá por finalidade (i) fomentar e incentivar a criação, pesquisa, produção, promoção, difusão e fruição das diversas linguagens e segmentos artísticos e culturais; e (ii) fomentar e incentivar a criação, pesquisa, produção, promoção e articulação de empreendimentos, arranjos produtivos locais intensivos em cultura e agentes que atuam no campo da economia criativa, em iniciativas voltadas ao desenvolvimento integrado do Distrito Federal e RIDE.

A FunPAC-DF tem por finalidade a preservação, conservação, manutenção, restauração, resgate, identificação, reconhecimento, salvaguarda, pesquisa e promoção da dimensão material e imaterial do patrimônio cultural do Distrito Federal, inclusive os equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura.

O art. 11 determina que “a estrutura, organização e funcionamento da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da FunPAC-DF serão definidos em estatutos cujas minutas serão elaboradas por comissões paritárias entre a sociedade civil e o Poder Público, designadas pelo Secretário de Estado de Cultura.

O art. 12 determina que “a FundARTE-DF e a FunPAC-DF, no prazo de 180 dias após as suas constituições, poderão contratar pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos quantitativos aprovados pelo Secretário de Estado de Cultura, para atuação pelo período improrrogável de 36 meses.

Segue clausula de revogação.

O Projeto de Lei foi lido em 8 de novembro de 2016 e distribuído a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura e a Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

A autorização para a criação das duas entidades públicas de direito privado no âmbito do Sistema de Arte e Cultura do DF, quais sejam, Fundação das Artes do Distrito Federal e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal insere-se no contexto de fortalecimento da cultura de nossa população, processo este que teve como seu grande marco regulatório a aprovação do Sistema Nacional de Cultura e do Plano Nacional de Cultura.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Nos debates realizados pela Liderança do Partido dos Trabalhadores e pela Comissão de Educação, e Saúde e Cultura, entendeu-se que a melhor modelagem, visando a efetiva autonomia à política pública de cultura, seria a autorização por meio das fundações.

Considerado que, em princípio no primeiro momento as Fundações serão incluídas no orçamento fiscal do DF, com possível dependência do Tesouro local, faz-se necessário apresentação de duas emendas para ajustar o texto da Lei à legislação correlata.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2016, com as emendas supressiva nº 1 e aditiva nº 2 de Relator.

Sala das Comissões, de de 2016.

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
*Presidente*

  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
*Relator*